



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Escola Jardim Arco-Íris

**EMENTA:** Credencia a Escola Jardim Arco-Íris, Inep/Censo Escolar nº 23274700, Instituição sediada na Rua Ciro Monteiro, nº 152, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-285, nesta capital, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

**PROCESSO Nº** 07801345/2023

**PARECER Nº** 563/2023

**APROVADO EM:** 22/11/2023

## I – RELATÓRIO

Marta de Oliveira Freitas, diretora pedagógica da Escola Jardim Arco-Íris, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, a autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição de ensino pertence à rede particular, tem sede na Rua Ciro Monteiro, nº 152, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-285, nesta capital, com INEP/Censo Escolar nº 23274700, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 26.446.416/0001-21.

A Professora Marta de Oliveira Freitas, licenciada em Pedagogia, Registro nº 091, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 1013-1123701, responde pela direção, e Sônia Alves da Silva, Registro nº 066, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Escola é composto por 03 (três) professores devidamente habilitados.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício oriundo da Escola;
- 2) Habilitação da diretora, secretária escolar e professores;
- 3) Relação do material mobiliário;
- 4) Cópia do Projeto Pedagógico e da proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- 5) Fotografias das principais dependências da Escola;
- 6) Regimento Escolar acompanhado da Ata de Aprovação.

A proposta pedagógica encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes e os dispositivos legais que regem a educação, especialmente a Lei de

FOR: GR  
REV: JAA

Cont./Parecer nº 563/2023

Diretrizes e Base da Educação Nacional, nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e apresenta uma abordagem mais humanística ao defender um modelo de aprendizagem com ludicidade, associando a arte aos processos de aprendizagem. Fomenta, também, a criatividade e a imaginação dos alunos através de atividades que envolvem arte, dança, pintura, música, culinária dentre outras destinadas ao desenvolvimento integral dos educandos.

Examinando outros aspectos da Escola Jardim Arco-Íris, conforme relatório técnico, as condições infraestruturais, de materiais e equipamentos e as dimensões pedagógicas e de gestão escolar são condizentes com a execução do Projeto Pedagógico.

Essa Escola apresenta estrutura física que permite a mobilidade da comunidade escolar e a interatividade dos educandos com os espaços de recreação, meio ambiente e lazer.

Em relação ao acervo bibliográfico, essa Instituição apresenta uma organização por sala de aula com materiais de leitura e recursos diversos, envolvendo arte, cultura e letramento conforme proposta fundamentada nos princípios da pedagogia de Waldorf Michael, que se baseia numa visão ampliada e completa do ser humano e do seu desenvolvimento.

A proposta pedagógica destina-se, também, ao atendimento dos alunos com necessidades especiais com foco nos processos de interatividade, na oferta da educação integral, reconhecendo que a educação básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas, o que significa, portanto, assumir uma visão plural, singular e integral do educando.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); das Resoluções Estaduais nºs 451/2014 e 474/2018 e da Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Mediante o exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Jardim Arco-Íris, Inep/Censo Escolar nº 23274700, Instituição sediada na Rua Ciro Monteiro, nº 152, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-285, nesta capital, pela autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2026, e pela homologação do Regimento Escolar.

Cont./Parecer nº 563/2023

Recomendamos que, por ocasião do próximo credenciamento, essa Instituição apresente a este CEE uma estrutura física unificada das salas anexas.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE